

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

LEI MUNICIPAL Nº 3.547, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.342 de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN dos Notários e Registradores.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.342 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Os titulares dos serviços notariais e registrais deste Município deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, o qual será calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido a eles, para repasse ao tomador final do serviço.

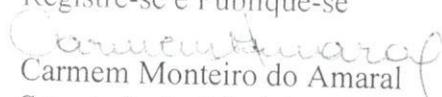
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.087, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 30 de outubro de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração (Substituta)